

LEI Nº 3.088, de
22 de novembro de 1996

17/3/96
Dispõe sobre a adoção da disciplina
"EDUCAÇÃO ECOLÓGICA", nas
Escolas Municipais de 1º Grau e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, para adoção a partir do ano letivo de 1997, a disciplina "EDUCAÇÃO ECOLÓGICA" nas Escolas Municipais de 1º Grau em Guaratinguetá.

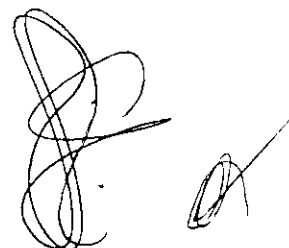
Artigo 2º - A adoção, no currículo de 1º Grau das Escolas Municipais de Guaratinguetá, da disciplina "EDUCAÇÃO ECOLÓGICA" exige ampla discussão dos seus conteúdos programáticos e da metodologia adequada.

Parágrafo Único - Na discussão de que trata este artigo deve ser formada uma Comissão onde deverão participar:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaratinguetá;
- b) 02 (dois) representantes de unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- c) 02 (dois) representantes de cada uma das entidades legalmente constituídas que representam os professores;
- d) 02 (dois) representantes de cada uma das entidades ambientalistas legalmente constituídas em Guaratinguetá.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para convocar as entidades de que trata o Parágrafo Único do artigo 2º e realizar a primeira reunião.

Artigo 4º - A Comissão formada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para a conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.088, de
22 de novembro de 1996

- Fls. 2 -

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 132/96, de
autoria do Vereador Paulo Rone.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.